

Bruxelas, 2 de abril de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2024/0077(NLE)**

**8419/24
ADD 1**

**POLCOM 133
FDI 39
ENER 164**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de março de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 143 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Tratado da Carta da Energia entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e qualquer pessoa coletiva se cidadãos ou nacionais da Federação da Rússia ou da República da Bielorrússia forem seus proprietários ou a controlarem, e qualquer investimento na aceção do Tratado da Carta da Energia se se tratar de um investimento de um investidor da Federação da Rússia ou da República da Bielorrússia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 143 final - ANEXO.

Anexo: COM(2024) 143 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.3.2024
COM(2024) 143 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à suspensão parcial da aplicação do Tratado da Carta da Energia entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e qualquer pessoa coletiva se cidadãos ou nacionais da Federação da Rússia ou da República da Bielorrússia forem seus proprietários ou a controlarem, e qualquer investimento na aceção do Tratado da Carta da Energia se se tratar de um investimento de um investidor da Federação da Rússia ou da República da Bielorrússia

ANEXO

DECLARAÇÃO

**em nome da União Europeia, da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)
e de todos os Estados-Membros que são partes contratantes no Tratado da Carta da
Energia**

A União Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e todos os Estados-Membros que são partes contratantes no Tratado da Carta da Energia («TCE») recusam o benefício da parte III do TCE a:

- 1) Qualquer pessoa coletiva se cidadãos ou nacionais da Federação da Rússia ou da República da Bielorrússia forem seus proprietários ou a controlarem e se essa pessoa coletiva não exercer atividades comerciais substanciais no território da parte contratante no qual está organizada, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TCE; e
- 2) Qualquer investimento na aceção do TCE se se tratar de um investimento de um investidor da Federação da Rússia ou da República da Bielorrússia, nos termos do artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do TCE.

A União Europeia e os seus Estados-Membros adotaram e mantêm sanções contra a Federação da Rússia devido à sua guerra de agressão contra a Ucrânia, bem como contra a República da Bielorrússia, na qualidade de cúmplice desta guerra de agressão. As sanções incluem medidas que i) proíbem transações com investidores da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia e ii) seriam violadas ou iludidas se os benefícios da parte III do TCE fossem atribuídos a investidores desses Estados ou aos seus investimentos.